



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI N° 1.143/2017

Dispõe sobre a implantação de hortas orgânicas em todas escolas públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de hortas orgânicas nas escolas municipais de Serrinha ou em terrenos baldios próximos às escolas que podem ser adquiridos pela Prefeitura de Serrinha.

Art. 2º - A implantação das hortas orgânicas caberá à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a comunidade escolar local.

Art. 3º - A elaboração e a conservação ficarão a cargo dos professores de cada unidade escolar que serão os coordenadores nas suas respectivas aulas, com a supervisão de um engenheiro agrônomo enviado pela Prefeitura Municipal de Serrinha para fiscalização dos produtos empregados e de plantio e de conservação.

Art. 4º - Quando houver a colheita dos produtos, estes deverão ser vendidos à comunidade por preço de custo em Feiras de Ciências promovidas pela escola, tendo uma parte reservada para o replantio e cultivo das hortas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br